Página 1 de 9



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CONTRATO Nº 2701.001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

PARTES E FUNDAMENTO:

- 1. **CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro/AL, doravante denominado CONTRATANTE.
- 2. INTERVENIENTE: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, situada a Rua São Francisco Espaço Cultural, S/N, Centro, Marechal Deodoro, representada pelo Sr. Secretário THIAGO AYRES AGRA, inscrito no CPF nº 033.480.574.00;
- 3. CONTRATADA: A empresa, CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.546.378/0001-19, situada a Avenida Roberto Mascarenhas de Brito,nº 110, apt:102, Jatiúca, CEP:057035-851, Maceió/AL. neste ato representada por CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461, portador de CPF sob nº 010.744.984 61 e Cédula de Identidade sob o nº 99001230602 SSP/AL.

Têm entre si, ajustado o presente Contrato para prestação de serviço e firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido





diploma legal, com o processo de inexigibilidade de licitação nº 0211026/2019, e as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de apresentação artística da **BANDA MARCAFÉ** através da empresa CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461, na festividade alusiva ao baile Municipal/2019 do Município de Marechal Deodoro/AL, que será realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **2.1** O serviço prestado será a apresentação artística, conforme Projeto Básico constante dos autos do processo de inexigibilidade nº 0211026/2019 e proposta apresentada pela CONTRATADA .
- **2.2** A apresentação artística deverá ocorrer no dia 28 de fevereiro de 2019, e terá duração de aproximadamente 02h:00min (duas horas), podendo ser alterado os horários de apresentação.
- **2.3** A banda deverá comparecer ao local programado com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- **2.4** Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.3, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A prestação do serviço será conforme solicitação atrayés da Ordem de Serviço enviado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, que apresentará o cronograma do evento;
- **3.2** O repertório musical será apresentado no dia do show;
- **3.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- **3.4** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- **3.5** Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização do show, no que compete a instrumentos musicais, e outros objetos afins;

Página 3 de 9



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- **3.6** A prestação do serviço objeto deste termo será acompanhada e fiscalizada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento do serviço para fins de pagamento;
- **3.7** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, por intermédio do fiscal do contrato, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **3.8** A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;
- **3.9.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à prestação do serviço deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** São obrigações da Contratante:
- 4.2. Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- **4.3.** Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- **4.4.** Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;
- **4.5** Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- **4.6**. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato;
- **4.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada:

,



Página 4 de 9



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- **5.2** Executar os servicos de acordo com o estabelecido neste contrato;
- **5.3.** Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- **5.4.** Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- **5.5**. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- **5.6.** Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- **5.7**. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- **5.8.** Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- **5.9.** As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.
- **5.10** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura de Marechal Deodoro ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- **5.11**. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura de Marechal Deodoro;
- **5.12**. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura de Marechal Deodoro inerentes a execução deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;



Página 5 de 9



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

- **5.13** Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na execução contratual;
- **5.14**. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **5.15**. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- **5.16**. Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- **5.17** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **5.18**. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **5.19**. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- **5.20** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;





6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço ora contratado o valor global de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.
- 6.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, após a execução do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- **6.3.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:
- a) Informação indicativa do banco, agência e conta bancária da CONTRATADA, na qual será realizado o crédito;
- b) Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos respectivos tributos;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com a referida contratação corre por conta do seguinte crédito orçamentário:



Classificação Institucional:

Órgão Orçamentário: 16 — Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Unidade 16.17 Fundação Municipal de Ação Cultural

Estrutura Programática:

PROGRAMA 0010 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE 2040 – MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL.

Classificação Funcional: FUNCÃO: 13 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Classificação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.3.9 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

9.1.1. Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço contratado, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.1.2. De modo:

a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração.



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

10. CLÁUSULA DECIMA – DO GESTOR

10.1 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamento necessários ao seu correto cumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferencia, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- **11.2**. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renuncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- **11.3**. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- **11.4** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.
- **11.5**. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, a compatibilidade pelas obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Marechal Deodoro**, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas extrajudicialmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4

Página 9 de 9



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

12.2 E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pela parte contratantes e contratada, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marechal Deodoro /AL, xxx de xxx de 2019.

MINICIPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Interveniente

THIAGO AYRES AGRA

Secretário

CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA 01074498461

Contratada

CARLOS EDUARDO VIANA DA TRINDADE URTIGA

Representante Legal